

3 — Outros casos especiais serão analisados, individualmente, considerando os interesses do município, das famílias e dos alunos.

Artigo 4.º (anterior artigo 9.º)

Apresentação do pedido de transporte escolar

1 — Os alunos abrangidos pela rede de transportes escolares devem solicitar o mesmo, no período de matrícula ou renovação de matrícula, devendo, para o efeito, preencher o formulário de candidatura eletrónica através da Plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagens, disponível em <http://siga.edubox.pt>.

2 — Os pedidos de transporte escolar ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, devem ser apresentados pessoalmente no Balcão Único deste Município, ou, remetidos por e-mail ou carta endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso.

3 — O prazo para apresentação dos pedidos referidos nos números anteriores será divulgado pelo município, na Internet, no sítio institucional em www.cm-stirso.pt.

4 — São da responsabilidade dos encarregados de educação os atrasos que se verificarem com a emissão do passe escolar, em consequência dos pedidos apresentados fora do prazo fixado, não havendo lugar a qualquer reembolso da despesa suportada pelo encarregado de educação.

5 — Serão aceites pedidos fora do prazo, quando se tratar de pedidos de segunda via, mudança de residência ou estabelecimento de ensino.

Artigo 5.º (anterior artigo 10.º)

Documentos

1 — Para efeitos de atribuição ou renovação do transporte escolar, torna-se indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovativo do domicílio fiscal do agregado familiar em que o aluno se insere, designadamente:

- a) 1. Certidão do domicílio fiscal do aluno ou,
- a) 2. Declaração sob compromisso de honra, no caso do aluno viver em economia comum com outrem;
- b) Uma fotografia do aluno (formato JPEG).

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar ao interessado as informações e demais esclarecimentos que considere pertinentes no âmbito da atribuição do direito ao transporte escolar.

3 — A falta da apresentação dos documentos instrutórios previstos no n.º 1 e solicitados ao abrigo do n.º 2 do presente artigo, implica o indeferimento da atribuição do direito ao transporte escolar.

Artigo 6.º (anterior artigo 8.º)

Modalidades dos apoios a conceder

1 — O transporte escolar é gratuito para os alunos do Ensino Básico.

2 — A comparticipação a atribuir aos alunos matriculados no Centro de Cultura Musical das Caldas da Saúde, em regime de ensino articulado, e aos alunos do Ensino Secundário é definida, anualmente, pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º (anterior artigo 18.º)

Extravio do passe escolar

Em caso de extravio ou mau uso do passe escolar, os interessados deverão requerer a 2.ª via do cartão diretamente à empresa transportadora, mediante o pagamento do respetivo montante.

Artigo 9.º (anterior artigo 11.º)

Penalizações

1 — Perdem o direito à utilização de transporte escolar os alunos que deixem de frequentar o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas e sejam suspensos ou expulsos.

2 — Em caso de utilização abusiva de transporte escolar, nomeadamente, comportamentos agressivos ou atos de vandalismo, desrespeito das orientações do vigilante e/ou motorista ou incumprimento das regras de segurança, a Câmara Municipal reserva o direito de suspender o acesso do aluno ao transporte escolar.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade criminal, as falsas declarações implicarão a suspensão do transporte escolar e o reembolso à autarquia do montante correspondente ao benefício auferido.

Artigo 10.º (anterior artigo 20.º)

Casos omissos

As dúvidas e omissões que surjam da interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º (anterior artigo 21.º)

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

II — Aditamento de artigo

Foi aditado um artigo ao presente regulamento, tendo sido renumerado como 7.º nos seguintes termos:

Artigo 7.º

Meios de transporte

1 — O meio de transporte utilizado é o transporte coletivo rodoviário.

2 — Sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam as necessidades de transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser realizados circuitos especiais, a serem efetuados por veículos da propriedade do município ou em regime de aluguer, adjudicados mediante concurso.

311339988

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 6884/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora abaixo indicada, na sequência do respetivo procedimento concursal, com efeitos a partir do dia 23 de abril de 2018.

Ana Catarina Fernandes Pinho aberto pelo aviso n.º 7774/2017 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 131 de 10.07.2017, na carreira e categoria de Assistente Técnico com a remuneração de €683,13, correspondente à 1.ª posição — nível 5 da tabela remuneratória única.

26 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

311320724

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Despacho n.º 5146/2018

José António Gonçalves Garcês, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com o artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de São Vicente, em sessão ordinária de 27 de abril de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sessão ordinária a 19 de abril de 2018, aprovou ao abrigo da alínea m), do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro o modelo da estrutura organizacional hierarquizada dos serviços municipais de São Vicente, definindo o número máximo de unidades orgânicas flexíveis em quatro e o número máximo de subunidades orgânicas da estrutura flexível dos serviços municipais em dezassete conforme a seguir se publica em anexo II e III.

Mais se torna público, para cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a Câmara Municipal, em sua sessão ordinária do dia 10 de maio de 2018, aprovou o Regulamento da Estrutura Flexível, Organização e Funcionamento dos Serviços Municipais de São Vicente, que a seguir se transcreve como anexo I.

11 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.